



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Bohanga
Q

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. Que a Associação de Promoção Social do Calvário - APSC, com sede na Travessa do Calvário, n.º 75, 4440-197, Campo, é uma Associação de Solidariedade Social, que tem como objetivo contribuir para a promoção da população, nomeadamente da União de Freguesias de Campo e Sobrado;
2. Que a APSC, realiza atividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo, dirigido à infância, juventude e 3.ª idade, atividades estas enquadradas nas atribuições do município, designadamente as previstas nas alíneas d), e), f), g) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Que o Município de Valongo deverá criar uma maior aproximação com as entidades para um crescente desenvolvimento de sinergias, em prol da diminuição das desigualdades, para uma sociedade melhor;
4. Que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município, prevê que as IPSS locais, estão isentas do pagamento de taxas, nos termos do artigo 9.º, do n.º 3, da alínea a).

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo Outorgante:

Associação de Promoção Social do Calvário, pessoa coletiva n.º 501798633, com sede na Travessa do Calvário, n.º 75, 4440-197, Campo, representada por Norberto Moreira da Rocha, na qualidade de Presidente da Direção;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Colaborar com a Associação de Promoção Social do Calvário, na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização dos equipamentos desportivos para o desenvolvimento das suas atividades, de acordo com o seguinte quadro:

Equipamento	Atividade	Horário	Regulamento de Taxas e Outras Receitas
Indoor Soccer de Sobrado	Futsal	2.ªf - 22h00/23h30	Alínea c) do ponto 1 do quadro 31
Estádio de Campo António Jorge da Costa	Futebol	5.ªf - 22h30/23h30	Alínea c) do ponto 1 do quadro 32
Estádio Municipal de Sobrado	Futebol	Jogos oficiais – 2 jogos mensais	Alínea d) do ponto 1 do quadro 32

2. Com este apoio, estima-se uma despesa fiscal para o município no valor mensal de 520,38€, que corresponde no total dos meses a 5.724,18€.
3. O município terá sempre preferência sobre esta cedência, para eventuais eventos, manutenção dos equipamentos, entre outras situações de força maior.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar as atividades elencadas, proporcionando uma aprendizagem adequada, o respeito pelas regras de cidadania, e a promoção da inclusão social;



B. Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Colaborar nas iniciativas do Município graciosamente, sempre que solicitado e desde que as mesmas se enquadrem com os objetivos da Associação de Promoção Social do Calvário;
3. Sempre que se verifique alteração aos horários estipulados, a instituição deverá comunicar previamente ao Município.

Cláusula Terceira

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
 - a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quarta

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

Cláusula Quinta

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, em articulação com a Associação de Promoção Social do Calvário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula Sexta

Este Protocolo tem a validade até 31 de julho 2019, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2018.

Valongo, 17 de dezembro de 2018.

O Primeiro Outorgante

Câmara Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Associação de Promoção Social do Calvário

 (Norberto Moreira da Rocha, Sr.)

